



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 502/2016

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA: EMPRESA DE PESQUISA TÉCNICAS – EIRELI

PREÂMBULO: DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.198.693/0001-58, representada neste ato pela Prefeita Municipal **CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**, brasileira, divorciada residente na rua Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portador RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF sob o nº 590.977.958-34, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA TÉCNICAS – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.568.752/0001-41, sediada na rua Dr. Manoel de Almeida Belo, nº 1111, loja 03, bairro Novo, Olinda/PE, neste ato representada pelo Sr. José Soares de Melo, inscrito no CPF nº 051.607.744-91, doravante denominada de CONTRATADA.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação decorre do **Processo Licitatório nº 132/2016** na modalidade de **Concorrência sob o nº 006/2016**.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções, documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, às **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – RESIDENCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico que integram este instrumento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações anexas e, subsidiariamente, respeitando as normas e métodos das NB – Normas Brasileiras, e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O presente contrato tem seu valor total em **R\$ 647.377,20 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)** de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor acima expresso, poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula terceira deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, inclusive os custos referentes a salários, benefícios, leis sociais, impostos, tributos, lucros, encargos financeiros, direitos autorais, viagens, diárias, despesas com hospedagem e alimentação dos instrutores, despesas administrativas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços e despesas a realizar, inclusive BDI.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para pagamento dos serviços decorrentes desta licitação as despesas ocorrerão por conta do Programa de Trabalho 17.17.16.244.2110.5193, Elemento de Despesa 3390.39.2100 e através dos recursos financeiros do Município representando a contrapartida do Contrato de Repasse nº 367.993-31/2011.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para execução das parcelas das dos serviços que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente previstas na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95. Após este período, será utilizado o IPCA como índice de reajuste do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento de cada Etapa/atividade, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida nominalmente em favor do Município de Arapiraca/Prefeitura Municipal de Arapiraca, após conferência e aposição de “atesto”



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

da gestora do contrato, acompanhada de seu parecer de Aceitação e Aprovação e “visto” de acordo da titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

2. A Nota Fiscal acima mencionada deverá conter em seu histórico a seguinte informação: Contrapartida do Contrato de Repasse nº 367.933-31/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previstos no contrato, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução dos serviços deverão ser definidas e autorizadas pela PREFEITURA, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos Serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da 1ª Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da 1ª Ordem de serviços.
2. A vigência do mesmo poderá ser prorrogada conforme a necessidade do ente público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

1. Apresentar no ato de assinatura do contrato, a comprovação de que dispõe de equipe qualificada em Serviço Social e/ou Pedagogia e/ou Sociologia e/ou Psicologia, disponibilizado para execução do objeto deste contrato, com experiência comprovada, de no mínimo 02 (dois) anos;
2. Executar as ações pactuadas conforme o presente contrato, elaborando relatório mensal de execução de atividades com a identificação do desempenho/resultados obtidos, bem como, a elaboração do relatório final ao término de todas as atividades previstas no cronograma;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

3. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais especialistas/instrutores, castradores e facilitadores, incluindo o pagamento das horas trabalhadas pelos mesmos;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração de 03 (três) Técnicos Sociais, durante o período de 12 (doze) meses;
5. Responsabilizar-se pela aquisição do kit consumo para realizar as ações no decorrer de todo o projeto.
6. Responsabilizar-se pela aquisição e organização de 112 (cento e doze) Kits executivos e 814 (oitocentos e quatorze) Brindes a serem sorteados, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais).
7. Responsabilizar-se por eventuais despensas com transporte, hospedagem e alimentação dos instrutores/profissionais especialistas;
8. Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais permanentes;
9. Responsabilizar-se pela preparação e fornecimento de 9.100 (nove mil duzentos e cem) lanches e 12 (doze) almoços para os técnicos da GILIE;
10. Responsabilizar-se pela produção e respectivos pagamentos dos Serviços Gráficos de confecção de 660 (seiscentas e sessenta) cartilhas educativas, 360 (trezentos e sessenta) Folders e 103 (cento e três) faixas. A arte dos referidos Serviços Gráficos deverá ser elaborada pela equipe do projeto e encaminhada à Secretaria de Assistência Social para aprovação final;
11. Responsabilizar-se pela tiragem de 3.000 (três mil) fotocópias do cronograma de execução de atividades, questionário para levantamento das aptidões/interesses profissionais e outras informações relevantes e questionário de avaliação final.
12. Responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel de: 105 (cento e cinco) diárias de carro de som, 12 (doze) diárias de som, 12 (doze) diárias de data show, 235 (duzentas e trinta e cinco) tendas piramidais (6x6 mts), 420 (quatrocentas e vinte) mesas e 6.100 (seis mil e cem) cadeiras, as quais serão utilizadas por ocasião da realização dos eventos.
13. Responsabilizar-se pelo pagamento de 26 (vinte e seis) peças teatrais, enfocando temas referentes às seguintes atividades: oficinas sobre participação e organização comunitária, campanhas educativas sobre o destino do lixo e palestra sobre violência doméstica.
14. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais tais como: 1040 (mil e quarenta) camisetas, 960 (novecentos e sessenta) bonés;
15. Responsabilizar-se pela aquisição de 96 (noventa e seis) Conjuntos de Lixeiras seletivas a serem utilizados nas campanhas educativas sobre o destino do lixo;
16. Responsabilizar-se pela disponibilização de notebook em todas as atividades em que a utilização do equipamento se fizer necessária;
17. Responsabilizar-se pelo pagamento da produção e exibição de 02 (dois) Outdoor no 1º (primeiro) e 12º mês, para exposição do Projeto de Trabalho Técnico Social;
18. Manter articulação constante com a contratante, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da gestora do projeto;
19. Apresentar à gestora, relatório mensal das atividades, bem como o relatório final de execução do projeto, contendo informações acerca da ação desenvolvida, frequência dos participantes das palestras, oficinas, workshops e outras ações, acompanhado de registro fotográfico.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

20. Encaminhar à gestora do Projeto, até o 10º (décimo) dia útil do mês, o relatório especificado na cláusula sexta item 19 deste contrato;
21. Corrigir, reparar ou substituir os serviços ou insumos, às suas expensas, sempre que os mesmos não satisfaçam às especificações constantes deste contrato;
22. Substituir funcionários (as), nos serviços relacionados a este contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que a gestora do projeto o exigir, de forma motivada e acordada pela titular da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
23. Apresentar à gestora do contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da execução de cada atividade, a programação contendo os procedimentos metodológicos, recursos materiais e didáticos, números de horas, os recursos humanos responsáveis pela execução, com currículo, a fim de que a Secretaria concorde com as especificações e programações, tendo à Secretaria Municipal de Assistência Social, o poder de vetor sobre o nome do (a) profissional indicado (a), sob forma escrita, devidamente motivado;
24. Assumir todos os ônus referentes à execução dos serviços objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;
25. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
26. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
27. Zelar pelos nomes das instituições envolvidas no projeto;
28. Responsabilizar-se ainda, pela aquisição dos insumos constantes deste contrato às suas expensas, conforme detalhamento;
29. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

1. Aprovar a programação das atividades apresentadas pela Contratada submetendo-a, em seguida, à análise e aprovação da Caixa;
2. Promover a organização dos grupos a serem trabalhados;
3. Acompanhar a execução deste contrato, supervisionando e indicando correções se necessário, para o bom êxito do Programa;
4. Oferecer o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pactuadas;
5. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades através da gestora do Contrato, cuja mesma indicará correções, se necessário, para o bom êxito do programa;
6. Efetuar o pagamento, após as providências indicadas na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

A PREFEITURA prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

PARÁGRAFO ÚNICO

Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Satisfeitas todas as exigências, a PREFEITURA através de seus técnicos procederá ao recebimento dos serviços mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá o Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A critério da PREFEITURA, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte dos serviços.

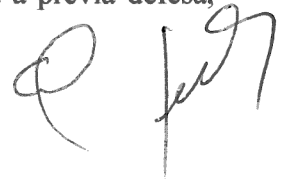
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA

A Gestora do contrato será a servidora Patrícia Correia de Araújo, matrícula nº 113037, lotada nesta Secretaria, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

1. Após análise dos procedimentos pela Caixa Econômica Federal e respectiva aprovação a Gestora em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, emitirá Ordens de Serviços, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
2. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades e indicar correções, se necessário, para o bom êxito do programa;
3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas contratuais;
4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
5. Emitir Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços efetivamente prestados;
6. Atestar as Notas Fiscais dos Serviços efetivamente executados;
7. Emitir Atestado de Capacidade Técnica, ao término da execução do projeto, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03 % (*três centésimos por cento*), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

5. As sanções previstas na cláusula décima terceira itens 1., 3. e 4. poderão ser aplicadas acompanhado do item 2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;

b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;

e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;

f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;

g) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;

h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

PREFEITURA ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeita do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As Ordens Parciais de Serviços de cada Atividade/Etapa serão conjuntamente expedidas pela Gestora e pela Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e obedecerão obrigatoriamente o Cronograma de execução, parte integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Arapiraca – AL, 11 de novembro de 2016

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

JOSÉ SOARES DE MELO
EMPRESA DE PESQUISA TÉCNICAS – EIRELI
CONTRATADA

PATRÍCIA CORREIA DE ARAÚJO
GESTORA

TESTEMUNHAS:

CPF 045 729 731-69

CPF 903 317 614-91